REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 417/2021
Institui a implementação obrigatória de legendas, audiodescrição e interpretação de LIBRAS (Língua Brasileira de Sinais) em vídeos institucionais, independente do meio, no município de Salvador, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a implementação obrigatória de legendas, audiodescrição e interpretação de LIBRAS (Língua Brasileira de Sinais) em vídeos institucionais, independente do meio, no município de Salvador, com o fito de promover acessibilidade de conteúdo às pessoas com deficiência, sobretudo, auditiva.

Art. 2° Para fins de cumprimento desta Lei, consideram-se vídeos institucionais todo vídeo informativo e explicativo, proveniente de órgão público municipal, para a coletividade interna e externa.

Art. 3° Os serviços de radiodifusão de sons e imagens e retransmissão de televisão devem permitir o uso dos seguintes recursos, entre outros:

I - janela com intérprete de LIBRAS;

II - audiodescrição;

III - tecnologia assistiva.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 14 de dezembro de 2022.

Alexandre Aleluia
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Luiz Carlos Suíca
Vice-Presidente

Átila do Congo

Edvaldo Brito

Isnard Araújo

Henrique Carballal

Silvio Humberto